Universidade Politécnica de Viseu

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

EDITAL

Concurso para candidatura aos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior 2026/2027

I. Condições de candidatura

1. Podem requerer a mudança para um par instituição/curso, os estudantes que:
 a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
 b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
 c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas do Decreto –Lei nº64/2006, de 21 de março, na sua redação atual, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação dos nºs 2 e 3 do artigo 12º do referido diploma.
 Deste modo, as provas devem ser reconhecidas pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGL como adequadas ao curso para o qual pretende a mudança de par instituição/curso, tendo o requerimento, neste caso, de ser acompanhado de documentação, do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que discrimine as provas e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação.

3. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7º e 8º do decreto-Lei nº113/2014, na sua redação atual.
 O diploma de especialização tecnológica de que o estudante é detentor, deve estar ou ser reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGL para efeitos de ingresso no curso para o qual requer a mudança de par instituição/curso. Caso não o esteja, deverá ser feito um requerimento nesse sentido.

4. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma técnico superior profissional a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10º e 11º do decreto-Lei nº113/2014, na sua redação atual.

O diploma de técnico superior profissional de que o estudante é detentor, deve estar ou ser reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGL para efeitos de ingresso no curso para o qual requer a mudança de par instituição/curso. Caso não o esteja, deverá ser feito um requerimento nesse sentido.

5. Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

6. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de cursos de dupla certificação de nível secundário ou cursos artísticos especializados, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pelas provas referidas nas alíneas b) e c) do nº1 do artigo 13º -C do Decreto-Lei nº113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual. Deste modo, as provas devem ser reconhecidas pelo Conselho Técnico-científico da ESTGL como adequadas ao curso para o qual pretende a mudança de par instituição/curso, tendo requerimento, neste caso, de ser acompanhado de documentação, do estabelecimento/instituição onde as provas foram realizadas, que discrimine as provas e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação. Ficam dispensados deste procedimento, os candidatos que tenham realizado as provas requeridas para o para instituição/curso para o qual pretende a mudança.

7. Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º -A do Decreto-Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

8. O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído

9. Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

10. Os exames a que se refere a alínea b) do ponto 1, podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

11. Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

12. Podem requerer o reingresso num par estabelecimento/curso os estudantes que:

 a) Tenham estado matriculados e inscritos nessa par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido.
 b) Não tenham estado inscritos nessa par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

II. Calendário para os concursos relativos aos regimes de reingresso, mudança de par instituição/curso

Ações	1.ª Fase	2.ª Fase*
Afixação do mapa das vagas sobrantes	_____	01.10.2026
Apresentação das candidaturas	15.07.2026 a 27.08.2026	01.10.2026 a 09.10.2026
Afixação das listas provisórias de seriação dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos	03.09.2026	13.10.2026
Reclamações	04.09.2026	14.10.2026
Afixação das listas finais de seriação dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos	09.09.2026	16.10.2026
Matrícula e inscrição	de 10.09.2026 a 15.09.2026	de 19.10.2026 a 21.10.2026

*__Nota:__ A abertura da 2.ª fase depende da existência de vagas sobrantes da 1.ª fase.

Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

III. Vagas

Curso	Mudança de par Instituição/curso
Engenharia Informática e Telecomunicações	1
Gestão Comercial	1
Gestão e Informática	2
Gestão Turística, Cultural e Patrimonial	2
Secretariado de Administração	1

Serviço Social	1

Notas:
Às vagas indicadas para os concursos especiais e para os regimes de mudança de curso e transferência podem acrescer, se aplicável, as vagas sobrantes do regime geral de acesso e ingresso ao ensino superior (2ª e 3ª fases do concurso nacional).

O regime de reingresso não está sujeito a vagas.

IV. Critérios de Seriação

1 - Os candidatos aos regimes de mudança de curso e transferência são seriados segundo os seguintes critérios:

a) Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas e consideradas afins ao curso a que se candidata;
b) Melhor média aritmética, aproximada às décimas das disciplinas curriculares consideradas na alínea anterior;
c) Candidato com data de nascimento mais recente.

V. Júri

O Júri é constituído pelos professores: Carlos Costa (Presidente), Gonçalo Mota e Susana Fonseca.

VI. Instrução do processo de candidatura

A candidatura é feita pelos interessados, através de um dos seguintes meios:

- ✓ Candidatura online: https://portal.ipv.pt/candidaturas
- ✓ Presencialmente nos Serviços Académicos da ESTGL, mediante preenchimento de impresso próprio (imq*sac.07 candidatura a concurso especial), que se encontra disponível na Secretaria Virtual do IPV – https://site.ipv.pt/sv.htm ou nos Serviços Académicos.
- ✓ Taxa de candidatura: 80€

VII. Documentos necessários para a instrução do processo

Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior nacional:

- ✓ Documento comprovativo da realização, no corrente ano ou num dos anos letivos anteriores, dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso (por exemplo: Ficha ENES do ano que se candidatou ao Ensino Superior) ou, para os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas e ou classificação no ensino secundário, documento comprovativo da sua forma de ingresso no par instituição/curso anterior, com a indicação da respetiva classificação final.

- ✓ Documento comprovativo de matrícula/inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequenta ou frequentou;

- ✓ Certidão de habilitações, discriminando as disciplinas/unidades curriculares em que obteve aproveitamento e respetiva classificação;

- ✓ Plano de estudos do curso de ensino superior que frequenta ou frequentou, com indicação da carga horária, periodicidade (anual/semestral) e ECTS, se aplicável;

- ✓ Comprovativo do reconhecimento do curso que frequenta ou frequentou, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Portaria que autorizou o funcionamento do curso e respetiva regulamentação);

- ✓ Documento que ateste, relativamente às prescrições, se no ano letivo da candidatura tem direito à inscrição, conforme o disposto no art.5º da Lei nº37/2003, de 22 de agosto.

- ✓ Procuração, quando representado por procurador;

- ✓ Documento de identificação civil e fiscal.

Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham ou não concluído:

- ✓ Certidão de aprovação nas (ou de equivalência às) disciplinas do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para a candidatura ao par estabelecimento/curso, ou documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par instituição/curso anterior, com a indicação da respetiva classificação final, ou, ainda, tratando-se de Estudante internacional, documentação comprovativa do preenchimento das condições exigidas para o ingresso no curso a que se pretende candidatar estabelecidas nos termos do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPV;

- ✓ Certidão da matricula/inscrição em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, visada pelos serviços de educação competentes do País emissor e, se não estiver escrito em português, espanhol, francês ou inglês, traduzido para português por tradutor ajuramentado, e reconhecido pela representação diplomática ou consulado português;

- ✓ Certidão da qual constem todas as disciplinas onde obteve aproveitamento e respetiva classificação, o ano curricular a que pertencem, respetivos ECTS, caso se aplique, passada pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro;

- ✓ Procuração legal, quando representado por procurador;

- ✓ Documento de identificação civil e fiscal.

O Presidente da ESTGL

Assinado por: **Miguel Ângelo Sousa Dias Ferreira da Mota**
Num. de Identificação: 11124462
Data: 2026.09.09 17:35:44+01'00'

(Prof. Doutor Miguel Mota)